

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (American Society for the Prevention of Cruelty to Animals, em inglês) criou, em 2006, a campanha Abril Laranja, para conscientizar as pessoas da importância do respeito à saúde e dignidade dos animais, bem como prevenir atos de maus-tratos e abuso.

No Brasil, temos datas comemorativas informais, como o 14 de março, Dia Nacional dos Animais, o 4 de abril, Dia Mundial dos Animais de Rua, e o 4 de outubro, Dia Mundial dos Animais (data escolhida por ser o aniversário de nascimento de São Francisco de Assis).

Nessa data, em 1978, também foi adotada, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), a Declaração Universal dos Direitos dos Animais:

1. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
2. Todos os animais têm direito ao respeito e à proteção dos humanos;
3. Nenhum animal deve ser maltratado;
4. Todos os animais selvagens têm o direito de viver livremente no habitat;
5. O animal que o humano escolher para companheiro nunca deve ser abandonado;
6. Nenhum animal deve ser usado em experiências que causem dor;
7. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
8. A poluição e a destruição do meio ambiente são consideradas crimes contra os animais;
9. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
10. Os humanos devem ser educados para observar, respeitar e compreender os animais desde a infância.

Por essa razão, proponho com este projeto de lei, reforçando a campanha já conduzida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, a conscientização para o Abril Laranja.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 75/2024

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o **Abril Laranja**, destinado a combater a prática de atos de crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 1º - Fica instituído, passando a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o **Abril Laranja** como mês dedicado à realização anual de campanha de ações educativas voltadas ao combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 2º - São objetivos da campanha Abril Laranja:

I - evitar a ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais, buscando sensibilizar a população acerca do sofrimento que é provocado aos animais quando esses atos são praticados;

II - conscientizar e alertar a população de que a prática de maus-tratos contra animais constitui crime, passível de punição, nos termos da lei penal;

III - promover palestras que visem propagar a necessidade de se proteger os animais em face dos atos de crueldade e maus-tratos;

IV - realizar eventos de adoção de animais abandonados;

V - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

VI - incentivar o Poder Público Municipal a promover a iluminação de prédios públicos com a cor laranja, durante o mês de abril;

VII - veicular material publicitário em mídias sociais e outros meios de comunicação propagando os objetivos desta lei;

VIII - propiciar espaços em que se possa promover a troca de informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática

abordada por esta lei, visando à proposição e ao encaminhamento de sugestões ao Poder Público Municipal para contribuir com o fim da ocorrência de atos de crueldade e maus-tratos contra animais;

IX - promover caminhadas com animais domésticos visando à divulgação da campanha instituída por esta lei.

Parágrafo único - Para a concretização dos objetivos descritos neste artigo, a Administração Municipal poderá envolver, além dos órgãos competentes para esta temática, cidadãos interessados em colaborar voluntariamente, bem como imprensa e instituições públicas e privadas interessadas no combate à crueldade e maus-tratos contra animais.

Art. 3º - A campanha instituída por esta lei utilizará como símbolo um laço na cor laranja.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de maio de 2024.

DR. PALMIERI